

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena do múltiplo reincidente específico no crime de receptação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena do múltiplo reincidente específico no crime de receptação.

Art. 2º O art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 180-B:

Art. 180-B Nos casos em que houver a reincidência por duas, ou mais, vezes, nos tipos penais descritos nesse capítulo, a pena a ser estabelecida a partir da terceira condenação será obrigatoriamente a máxima cominada para o crime praticado, independente de situações atenuantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa tem por objetivo Lei alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena do múltiplo reincidente específico no crime de receptação.

São de todos conhecidos o sentido organizacional e objetividade de ação com que agem as organizações criminosas. Elas estão se aproveitando da situação frágil dos estados e municípios, vem ampliando sua

área de atuação criminosa e seu lucro. Cita-se o surgimento no ano de 2015<sup>1</sup> de quadrilhas especializadas na subtração de agrotóxicos, tendo em vista a “lucratividade” dessa atividade, sobretudo se comparada à brandura do tratamento que é dado por nossa legislação às condutas delitivas relacionadas. Divulgou-se que a cada subtração, os criminosos conseguem entre R\$ 2 milhões e R\$ 3 milhões, vendendo os produtos para receptadores. Salienta-se, inclusive, que quadrilhas antes especializadas em roubo a bancos ou em furtos de caixas eletrônicos estão migrando para essa nova prática criminosa, por se mostrar mais vantajosa

Outro caso é a crescente incidência de furto de combustível diretamente dos dutos da Petrobras/Transpetro, que cortam 26 mil quilômetros do país. A subtração e a receptação de derivados de petróleo de dutos de movimentação de combustíveis são práticas que além de ocasionarem sérios prejuízos financeiros e ambientais, expõem à risco a vida de moradores de comunidades que vivem aos arredores desses dutos.

Soma-se a isso o fato de que no Brasil, os índices de reincidência criminosa são elevados e demandam providências urgentes. A média brasileira de reincidência é de 24,4%, ou seja, um em cada quatro condenados volta a delinquir após serem soltos.

Diante do exposto, propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/01/bandidos-deixaram-novo-cangaco-para-roubar-agrotoxicos-diz-policia.html>